



EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2024

AUTOR / SIGNATÁRIO Vereador ISMAEL SILVA (PP)	EMENTA <i>Acrescenta os §§ 10, 11 e 12 ao art. 32, do Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”.</i>
------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2024, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências”*, passa a ter a seguinte redação, com o *acréscimo* dos §§ 7º e 8º ao art. 32:

“Art. 32.....

[...]

§ 11 Fica assegurada a ampliação do cadastro de reserva, para além das vagas diretas e cadastro de reserva iniciais previstos no Edital nº 01/2024 e, prosseguimento nas demais etapas do concurso público da Secretaria Municipal de Educação, para provimento nos cargos de Auxiliar Educacional, Técnico Administrativo de Nível Médio e Técnico Administrativo de Nível Superior, regido pelo referido instrumento editalício, de todos os candidatos que, cumulativamente:

I - pontuar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, não podendo obter nota igual a 0,00 (zero) em qualquer uma das disciplinas;

II - acertar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade da pontuação da prova de redação, nos cargos de Técnico Administrativo de Nível Médio e Técnico Administrativo de Nível Superior.

§ 12 Não serão considerados eliminados e/ou desclassificados os candidatos que preencherem os requisitos dispostos nos incisos I e II do § 11 deste artigo.

§ 13 Fica autorizada a Administração Pública Municipal a criar novos cargos de Auxiliar Educacional, Técnico Administrativo de Nível Médio e Técnico Administrativo de Nível Superior, com vistas a ampliar a prestação destes serviços e atender às necessidades do Município, podendo, para este fim, convocar os candidatos classificados, remanescentes do certame regido pelo instrumento editalício previsto no § 10.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Junho de 2024.

Vereador ISMAEL SILVA - PP

ISMAEL SILVA
VEREADOR

